



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01425/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, cuja renda familiar mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidas por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º - Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado ou seu representante legal, deverá apresentar requerimento próprio junto ao DMAE – Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia-MG, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º. Eventuais débitos gerados pela falta de pagamento da conta de água oriunda dos imóveis vinculados às famílias aqui beneficiadas, deverão ser negociadas de modo a viabilizar o pagamento pelo titular da conta.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 25 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01425/2020

WALQUIR
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa implantar o benefício para pessoas que comprovadamente estejam enfermas em fase terminal ou acamadas, sob cuidados médicos e assistenciais na própria residência e cuja renda familiar mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, preservando assim a dignidade da pessoa humana prevista no artigo 1º, III da Lei Orgânica do Município de Uberlândia. Em famílias de baixa renda na qual se têm pessoas em estágio terminal ou acamadas, o custo financeiro para o tratamento e/ou manutenção de pessoa em tais situações torna-se muito alto, dificultando, assim, o acesso às condições mais básicas de vida, dentre elas o acesso à água, condição esta que corriqueiramente agrava as condições de sobrevivência da própria família. Neste sentido, o presente projeto busca materializar o direito previsto no artigo 1º, III da Lei Orgânica do Município de Uberlândia na medida em que possibilita não somente às pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, mas, também, à família que cuida de pessoas em tais condições, uma condição digna de vida. Uberlândia/MG, 25 de maio de 2020.

WALQUIR
Vereador